

SPROC

Dr. Moisés

SPROC



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ

Processo Nº
11989-70.2018.8.06.0182/0

Data - Hora
28/2/2018 - 16:27



Dados Gerais do Processo 6427/18			
Número Único	11989-70.2018.8.06.0182/0		
Tipo de Ação	PROCEDIMENTO ORDINÁRIO - CÍVEL		
Hierarquia Ação	\PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO\Processo de Conhecimento\Procedimento de Conhecimento\Procedimento Ordinário		
Classe	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
Ação de Origem	AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DPV		
Autuação	26/02/2018 14:45	Volumes	1
Just. Gratuita	NÃO	Segredo de Justiça	NÃO
Órgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ		
Assunto(s)			
SEGURO			
Hierarquia: \DIREITO DO CONSUMIDOR\Contratos de Consumo\Seguro			
Partes			
Requerente : BENEDITO SOUSA NERES			
Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA			
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A			



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - CE,

Declaro serem autênticas as fotocópias carreadas a esta inicial, de acordo com o contido no art. 225 do Código Civil e art. 365, VI, do Código de Processo Civil.

PODER JUDICIÁRIO		
Comarca de Viçosa do Ceará		
SECRETARIA DA VARA		
Recebidos hoje e protocolado sob o nº 13114		
Em 06	de 02	de 18
Diretor(a) de Secretaria		

BENEDITO SOUSA NERES, brasileira, solteiro, agricultor, portador do RG nº 2000028009151 SSP/CE e CPF nº 924.381.483-49, residente e domiciliado no Povoado Croa, nº/s, zona rural, no município de Viçosa do Ceará - CE, por intermédio de sua advogada que esta subscreve, inscrita na OAB/CE nº 23.467-A, com escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 116, esq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá-CE, vem muito respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor

AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT, face a

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com sede na Rua Senador Dantas, nº 76, 5º andar, centro, 20.031-205, na cidade e comarca do Rio de Janeiro - RJ, pelos motivos a seguir expostos:

INICIALMENTE

Respeitosamente requer, se assim entender Vossa Excelência, os benefícios da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da Lei, e não suportar as despesas com custas processuais.

I - DOS FATOS

O requerente foi vítima de acidente de trânsito ocorrido em 12/06/2017, conforme Boletim de Ocorrência nº 570-1246/2017, registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE.

Como consequência do evento o Requerente adquiriu uma debilidade permanente da função Neurocentral e ainda resultou numa incapacidade permanente para a função laborativa, conforme Relatório Médico expedido pelo Dr. Pedro Jonatas P. da Silva, CRM/CE 17.373 (em anexo).

Diante de tal circunstância, tornou-se ele beneficiário da indenização por invalidez permanente prevista no art 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT. Ciente dessa condição, iniciou-se em 08/07/2017 procedimento administrativo para receber mencionada indenização, o que aconteceu, em parte, no dia 14/09/2017, quando se dirigiu ao banco no qual é correntista e efetuou saque no valor de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), que fora depositado em sua conta particular, conforme se depreende da correspondência enviada pela Seguradora Líder (em anexo).

Ocorre Excelência, que o valor pago não corresponde àquele previsto pela legislação reguladora do Seguro DPVAT, de tal modo que o beneficiário recebeu quantia inferior àquela que deveras tem direito, como demonstramos na seqüência.

II – DO DIREITO

a) A Indenização por invalidez permanente no seguro DPVAT

O Seguro DPVAT tem como um de seus escopos, dentre outros, fornecer uma indenização em dinheiro àqueles que experimentam danos pessoais oriundos de acidente de trânsito. Aliás, essa cobertura por invalidez permanente está expressa no já citado art. 3º da Lei nº 6.194/74 em consonância com a Tabela anexada a este dispositivo legislativo, inserido pela Lei nº 11.945.

Por seu turno, o art. 4º, § 3º do mesmo diploma nos indica a quem deve ser paga tal indenização:

Art. 4º [...]

§ 3º Nos demais casos, o pagamento será feito diretamente à vítima na forma que dispuser o Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP.

A situação do requerente se subsume perfeitamente ao dispositivo supracitado, pois foi vítima de acidente automobilístico, sendo indiscutível, então, sua qualidade de beneficiário do seguro em comento.

R



que tem direito.

Assim, fixado esse entendimento, resta agora determinarmos qual o correto valor a

3

É, uma vez mais, a Lei nº 6.194/74 que nos esclarece a esse respeito:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

II- até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente;

Cabe lembrar Excelência, que o valor da indenização a ser paga, deve também cumprimento à tabela legal, "hoje" já prevista em Lei, o que anteriormente não se verificava. Portanto, apenas se requer o cumprimento da lei, determinando que sejam atendidas as disposições legais do instituto. Senão vejamos.

Ora Excelência, tamanha a gravidade das seqüelas que suporta o Requerente (T.C.E. Grave) que se torna hilário o valor da indenização atribuída, uma vez que já verificada a irreversibilidade de sua saúde norma. Vale observar a Tabela abaixo, que determina o quantum a ser pago a título de invalidez.

ANEXO à Lei 6.194/74
(Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009).
(Produção de efeitos).

(art. 3º da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974)

Danos Corporais Totais Repercussão na Íntegra do Patrimônio Físico	Percentual da Perda
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior	
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral	
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfincteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica	
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais,	

pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Repercussões em Partes de Membros Superiores e Inferiores	Percentuais das Perdas
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	50
Perda completa da mobilidade de um dos ombros, cotovelos, punhos ou dedo polegar	25
Perda completa da mobilidade de um quadril, joelho ou tornozelo	
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé	
Danos Corporais Segmentares (Parciais)	
Outras Repercussões em Órgãos e Estruturas Corporais	Percentuais das Perdas
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho	50
Perda completa da mobilidade de um segmento da coluna vertebral exceto o sacral	25
Perda integral (retirada cirúrgica) do baço	10

Ademais Douto Julgador, quantificar as seqüelas existentes, atribuindo a cada órgão ou membro um valor taxativo, é visivelmente um ato, no mínimo abstrato, uma vez que é impossível, no caso em tela, por exemplo, precisar que o requerente não sofreu lesão grave e irreparável em sua função Neurocentral, que venha inclusive a comprometer toda a função de tal membro.

Resta patente, então, que a indenização por invalidez permanente no Seguro DPVAT corresponde a até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) e considerando a aplicação de malfadada Tabela (acima exposta) conclui-se ser o requerente merecedor de uma indenização de, no mínimo, R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), uma vez que, para tais seqüelas se atribui 100%(cem por cento) do valor total, conforme se observa acima.

Insta salientar, que as seqüelas obtidas pela vítima do respectivo acidente de trânsito, caracterizando invalidez permanente, restam inequívocas, visto que já foram devidamente atestadas em laudo médico expedido para este fim, constatando incapacidade funcional permanente da



04

função Neurocentral em decorrência do acidente sofrido, conforme laudo pericial traumatológico que muniu o procedimento administrativo inaugural desta pretensão e esta exordial. Tal incapacidade torna o requerente credor da quantia total indenizável, ao menos nos termos que determina a Lei vigente.

Importantíssimo atentar para o fato de que a inexistência de Auto de Exame de Corpo de Delito ou Laudo Pericial no processo não afasta o direito à complementação devida, já que é de comum entendimento jurisprudencial que o simples pagamento parcial da indenização, mediante procedimento administrativo, já é suficiente para a constatação de invalidez. Ora Excelência, se a própria seguradora efetuou indenização, incluindo o requerente no rol dos beneficiários e o indenizando nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74 (invalidez permanente) após realização de perícia médica pelo próprio convênio DPVAT, resta inequívoca a qualidade de inválido do requerente. Portanto, trata-se aqui apenas de matéria de direito onde deve ser analisada a legalidade do ato normativo quantificador do instituto DPVAT.

"CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO E DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INCOERÊNCIA. O Laudo do Instituto Médico Legal não de faz imprescindível para a análise do caso em tela. (...) (Recurso Cível, Proc. Nº. 2007.0029.9881-3/1. 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Ceará, Rel. Mário Parente Teófilo Neto)"

O requerente, como demonstra a correspondência enviada pela Seguradora Líder em anexo, recebeu no dia 14/09/2017, a importância de R\$ 3.375,00 (três mil, trezentos e setenta e cinco reais), obtida com a aplicação dos percentuais estabelecidos pela resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP, segundo demonstrativo da seguradora. Ora, esse cálculo apresenta duas impropriedades: a primeira, como vimos há pouco, é a utilização de percentual de tabela que não traz justiça alguma em seu escopo; a segunda é o fato de que, mesmo que admitíssemos a aplicação de referida tabela, aplicando assim o percentual de 100% (porcentagem prevista para este tipo de lesão), alcançaríamos o montante de R\$ 13.500,00 e não R\$ 3.375,00, como deveras se indenizou. Ou seja: sob todos os aspectos a indenização paga está incorreta.

Tal entendimento ressalta o principal alicerce jurídico desta pretensão.

Logo, o valor que deveria ter sido pago era de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), nos termos do art. 3º, inciso II da Lei nº 6.194/74.

O laudo pericial que instruiu o procedimento administrativo aponta sem titubeios que o requerente tornou-se portador, em razão do acidente automobilístico, de debilidade permanente da função laborativa e deformidade permanente, além do perigo de vida. Extrai-se ainda do Laudo Médico que o acidente resultou: Incapacidade Funcional Irreversível, com Deformidade Permanente; Cefaléia; Vertigem; Lapsos de memória; Dificuldade de entender o que foi dito, tanto que a requerida o indenizou, embora em termos equivocados. Portanto, diante da gravidade da situação, a indenização a que faz jus é aquela correspondente ao máximo previsto na lei vigente ao tempo do acidente: R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O quadro abaixo ilustra ainda mais o disparate da situação:

Valor legal (Art. 3º, II, Lei 6.194/74 - Anexo a Lei	R\$ 13.500,00
Valor Pago pela requerida (R\$)	R\$ 3.375,00
Diferença paga a menor (R\$)	R\$ 10.125,00

Vê-se, portanto, que o requerente recebeu quantia inferior àquela que legalmente lhe era devida. Essa postura constitui evidente afronta aos ditames normativos e não deve prosperar, mormente o entendimento jurisprudencial a pouco externado, de tal sorte que agora deve receber a diferença à época não paga.

Com isso torna-se notório seu direito de receber a importância de R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), correspondente à diferença que a requerida indevidamente deixou de lhe pagar.

É mister consignarmos, ainda, que essa importância é devida mesmo que o beneficiário tenha assinado recibo dando plena quitação à requerida, o que de fato não ocorreu. Essa postura é assente em nossos tribunais:





QUITACÃO. - A quitação é limitada ao valor recebido, não abrangendo o direito à complementação da indenização, cujo valor decorre de lei. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

DO DANO MORAL

A moral é reconhecida como bem jurídico, recebendo dos mais diversos diplomas legais a devida proteção, inclusive, estando amparada pelo art. 5º inc. V da Carta Magna/88: é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem.

Outrossim, o art. 186 e art 927 do Código Civil de 2002 assim estabelecem:

Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.

Art. 927 - Aquele que, por ato ilícito(arts. 186 e 187) causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.(grifo nosso)

Ocorre que o dano moral, como sabido, deriva de uma dor íntima, uma comoção interna, um constrangimento gerado naquele que o sofreu e que repercutiria de igual forma em uma outra pessoa nas mesmas circunstâncias. Esse é o caso em tela, onde o requerente viu-se submetido a uma situação de estresse constante, indignação e constrangimento, visto todas as tentativas amigáveis do Requerente em obter a reparação do dano, mas o Requerido se negou em realizá-la, em detrimento do que preconiza a lei vigente, não restando outra alternativa senão valer-se do judiciário para a obtenção de sua pretensão.

Legitimidade Passiva:

Qualquer companhia seguradora é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações decorrentes de Seguro DPVAT. Esta assertiva é corroborada pela mais inteligente jurisprudência:

CONSÓRCIO OBRIGATÓRIO. - O consórcio obrigatório do seguro DPVAT institui solidariedade entre as seguradoras participantes, de modo que, independentemente de qual delas tenha liquidado administrativamente o sinistro, qualquer uma poderá ser demandada pela respectiva complementação de indenização, incorrendo ilegitimidade passiva por esse motivo. (SÚMULA Nº 14. Turmas Recursais dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Estado do Rio Grande do Sul).

Pelo g
OUTO
estad
924.38
'one
basta
OUTO
escrit
Doren
OBJE
prop
Juízo
POD
onci
rop
UT
PV
fes
iv
t
d

A requerida, como companhia seguradora que é, tem total legitimidade para integrar a relação processual que agora se instaura. Como forma de corroborar ainda mais essa posição, basta citarmos que a análise da documentação acostada tem o condão de demonstrar que todo o trâmite administrativo foi por ela realizado.

Documentos exigidos para o pagamento da indenização:

Para o recebimento da indenização por invalidez permanente prevista no Seguro DPVAT o requerente deverá apresentar documentos capazes de demonstrar o fato, o dano decorrente e sua qualidade de beneficiário.

Essa a exigência do art. 5º, § 1º, letra "b", da Lei nº 6.194/74:

Art. 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30(trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:

b) Prova das despesas efetuadas pela vítima com seu atendimento por hospital, ambulatório ou médico assistente e registro da ocorrência no órgão policial competente - no caso de danos pessoais;

Além desses documentos, para a comprovação de invalidez permanente é exigida também a apresentação de laudo do Instituto Médico Legal da circunscrição do acidente, esta devidamente substituída pelo Laudo Pericial ou Médico realizado por médicos locais, comprovando as referidas seqüelas, visto que esta comarca não possui IML.

Vale salientar que, no decorrer do procedimento administrativo de pedido de indenização, o requerente sequer foi submetido à perícia médica como normalmente ocorre, realizada pela própria seguradora, que conclui ou não pela existência de invalidez e debilidade permanentes do requerente, no entanto, não o indenizando nos termos legais a que sua situação de fato lhe dá direito.

R



Daí o entendimento de que o fato de ter a requerida indenizado o requerente já é fato suficiente para comprovação de invalidez permanente, pois se assim não fosse não teria o indenizado nos termos do Art. 3º, II da Lei 6.194/74, portanto não se faz imprescindível para a análise do caso em tela, conforme entendimento de nossas Turmas Recursais:

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INOMINADO. SEGURO (DPVAT). PRELIMINAR. CARÊNCIA DE AÇÃO. FALTA DE LAUDO DE EXAME DE CORPO DE DELITO. INOCORRÊNCIA. O laudo do Instituto Médico Legal não se faz imprescindível para a análise do caso em tela. (Recurso Cível. Proc. Nº 2007.0025.8621-3/1. 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do estado do Ceará. Rel. Antônio Giovani de Alencar).

Seguindo essa orientação o requerente instrui a exordial com o Boletim de Ocorrência registrado na Delegacia Municipal de Viçosa do Ceará - CE; com Laudo Médico Pericial expedido pelo Dr. Pedro Jonatas P. da Silva - CRM/CE: 17.373; com documentos pessoais; e, é claro, com o comprovante de recebimento de valor inferior ao legal.

Contudo, durante o trâmite administrativo, outros documentos foram requisitados, como uma Autorização de Pagamento/Crédito de indenização de sinistro DPVAT, uma certidão do órgão policial e comprovante de endereço.

II - DOS PEDIDOS

Na vertente das considerações narradas, requer:

- a) A gratuidade judicial por estar o Autor sem condições de arcar com as custas processuais;
- b) a citação da requerida no endereço supracitado, por correspondência com AR, para, querendo, contestar o presente feito, sob pena de revelia;
- c) Atendendo ao disposto no artigo 319, inciso VII do NCPC, o Requerente informa que não possui interesse na realização de audiência de conciliação ou mediação.
- d) Seja julgado procedente o pedido determinando o pagamento da quantia R\$ 10.125,00 (dez mil, cento e vinte e cinco reais), que corresponde à 100%(cem por cento) do valor máximo indenizável, tudo consoante ao que determina a tabela anexa a Lei nº 6.194/74;

- e) Seja condenada a Requerida ao pagamento de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), relativos aos danos morais causados ao Requerente;
- f) sua condenação ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais;

10

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidas em direito, inclusive prova testemunhal, depoimento pessoal das partes, juntada de documentos e tudo mais que se fizer necessário para a perfeita resolução da lide.

Dá-se à causa o valor de R\$ 23.125,00 (vinte e três mil, cento e vinte e cinco reais).

Termos em que,
Pede deferimento

Viçosa do Ceará – CE, 12/12/2017.


Lorena Fernandes da Cunha
Advogada OAB/CE nº 28.467-A



ASSESSORIA JURIDICA

Lorena Fernandes da Cunha
ADVOGADA | OAB-TO 4225
88' 3671 2583 | 9622 9474



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

Pelo presente instrumento particular de mandato por mim abaixo assinado:

OUTORGANTE: Benedito Saura Neres, nacionalidade Brasileiro,
estado civil solteiro, profissão Agricultor, RG nº 200002800915/SSP/CE, CPF nº
924.381.483-49, residente e domiciliado(a) na rua do povoado csa, nº 50, bairro
Zona Rural, na cidade de Lucora, e-mail: _____, constituo e nomeo a
bastante procuradora:

OUTORGADA: Dr.^a **LORENA FERNANDES DA CUNHA**, advogada regularmente inscrito na OAB/CE 23.467-A, com
escritório profissional na Rua Madalena Nunes, 16, eq. MT Quincas Bezerril, Centro, Tianguá - CE, e-mail:
lorenacunha.adv@gmail.com.

OBJETO: representar o Outorgante, promovendo a defesa dos seus direitos e interesses, podendo, para tanto,
propor quaisquer ações, medidas incidentais, acompanhar os processos administrativos e/ou judiciais em qualquer
Juízo, Instância, Tribunal, ou Repartição Pública.

PODERES: Por este instrumento particular de procuração, constituo meus bastantes procuradores os outorgados,
concedendo-lhe os poderes inerentes da cláusula ad juditia et extra, para o foro em geral, especialmente para
propor AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DE INDENIZAÇÃO DO SEGURO OBRIGATÓRIO DE VEÍCULOS
AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE - DPVAT em face de SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO
DPVAT, podendo, portanto, promover quaisquer medidas judiciais ou administrativas, assinar termo, oferecer
defesa, direta ou indireta, interpor recursos, ajuizar ações e conduzir os respectivos processos, solicitar,
providenciar e ter acesso a documentos de qualquer natureza, sendo o presente instrumento de mandato oneroso e
contratual podendo substabelecer este a outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom e valioso, a
fim de praticar todos os demais atos necessários ao fiel desempenho deste mandato.

PODERES ESPECÍFICOS: A presente procuração outorga aos Advogados acima descritos, os poderes especiais
para receber citação, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito
sobre que se funda a ação, firmar compromissos ou acordos, receber valores, dar e receber quitação,
receber e dar quitação, levantar ou receber RPV e ALVARÁS, pedir a justiça gratuita e assinar declaração de
hipossuficiência econômica, em conformidade com a norma do art. 105 da Lei 13.105/2015.

Lucora - CE, 20 de Novembro de 2017

Benedito Saura Neres
OUTORGANTE

lorenacunha.adv@gmail.com

Rua Madalena Nunes, 016, eq. Mt. Quincas Bezzeril. Centro.
88' 3671 2583 88'99622..9474. CEP 62.320-000. Tianguá - Ce.

08

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu Benedito Sausa Neres
nacionalidade Brasileiro, estado civil Solteiro,
profissão Agricultor, RG nº 2000028009151 SSP/ ce,
CPF nº 424.381.483-19, residente e domiciliado(a) na
povoado croa, nº 5N, bairro Zona Rural,
na cidade de Lucora, venho por meio desta, Declarar, nos
termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983 e, para todos os fins de direito, que
não possuo condições financeiras de arcar com o pagar com o pagamento de custas
processuais, honorários advocatícios e demais cominações legais sem prejuízo próprio
e familiar, vindo requerer perante este Nobre Juízo, os benefícios da Justiça Gratuita
sob as penas da Lei.

Declaro ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplina no art. 299 do Código Penal.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lucora - 20 de novembro de 2017

Benedito Sausa Neres

Assinatura

Declaração de Residência

(Lei nº 7.115/53)

Eu, Benedito Sousa Neres, abaixo assinado, brasileiro(a), estado civil Solteiro, profissão Agricultor portador(a) do RG nº 2000028009151 SSP/EE e CPF nº 924.381.483-49, filho de pai Francisco Neres de Brito e mãe Maria Antonia de Sousa DECLARO, para os devidos fins, conforme artigo 1º da Lei 7.115/83, que sou residente e domiciliado na povoado Croa, nº 51 bairro Zona Rural, na cidade de Lucena - PE, ponto de referência (próximo à) _____.

DECLARO ainda ser conhecedor das sanções civis, administrativas e criminais a que estarei sujeito, caso o quanto aqui declarei não porte estritamente a verdade.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Lucena, 20 de 11 de 2017

Benedito Sousa Neres

10

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

BENEDITO SOUSA NERES



DOCUMENTOS / OBSERVAÇÕES
2000028009151 REPOC CN

CNPJ
924.381.483-49 **DATA NASCIMENTO**
21/10/1981

Função
FRANCISCO NERES DE
SAITO
MARIA ANTONIA DE SOUSA

PRESENCIA **ACC** **CHUMBA**
203

Nº RENOVACAO **VALIDADE** **Nº RENOVACAO**
03816085446 10/11/2020 24/06/2013

SEM OBSERVAÇÃO:

Benedito Sousa Neres

LOCAL **DATA EMISSAO**
TANGUA, CE 03/03/2016

Benedito Sousa Neres

ASSINATURA DO DETRAN **31445610361**
CE150602057

DETRAN-CE (CEARA)

VÁLIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS
1276761458

PROTEÇÃO PLASTIFICADA
1276761458

3421707-0
 Para apagar sua dívida, utilize o nº acima
 CNPJ 0207231/0001-70 | Fone 08 108 9483
 480582073

Companhia Energética do Ceará
 Rua Pedro Veloso, 182
 CEP 60139-040 | Fortaleza - CE

Rota 27 31143 11 105100 - 0
 Nome MARIA RIBEIRO DE ARAUJO
 End. Postal PV CROA 00000
 CROA - VICOSA CEARA - 62300000

Data de Emissão 09/06/2017

Medidor 2751696
 Classe 01-RESIDENCIAL MONOFASICO BAIXA REND
 RG / CPF / CNPJ 003261933-24
 Nome do Responsável

Posto 0000 0000
 Erro de Potência 0,00
 CCF

VENCIMENTO			VENCIMENTO		
Mês de Referência	Data de Apresentação	Próximo Letura	Conjuntos	Mês	Valor
Jun/2017	09/06/2017	11/07/2017	VICOSA DO CEARA	Jun/2017	R\$ 2,54
Base de Cálculo (R\$)			Apuração Individual		
ISENTO	Alíquota	Valor do Imposto	Mensal	Trim.	Anual
ISENTO			DIC 10,73	2,14	42,92
			PIC 7,55	1,13	38,03
			DMIC 5,78		0,00

RESUMO DO CONSUMO DO MÊS									
Let. Atual	Let. Anterior	Const. G	Consumo (kWh)	Const. Ind. G	Const. Res. G	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)		
5253	5211	1,00	42	0,00		0,12205	5,14		
09-06-17	10-05-17		32,048			0,12112	3,74		
								TOTAL R\$	
VR. CONSUMO DO MES RESIDENCIAL NORMAL								21,84	
DESCONTO TARIFA SOCIAL - BAIXA RENDA								-12,64	
MULTA HORATORIA REF 03/2017								0,17	
PIS-COFINS COMPLEMENTAR-TARIFA BAIXA RENDA								0,89	
SALDO PARA PAGAMENTO FUTURO								-24,68	
COB. SALDO FATURA ANTERIOR								14,42	

VENCIMENTO		TOTAL A PAGAR (R\$)	
COMPONENTES DO VALOR DO CONSUMO		COMPONENTES DO VALOR DO CONSUMO	
Energia	4,25		
Transmissão	2,99		
Distribuição	1,80		
Encargos Setoriais			
Tributos (PIS/COFINS)...	1,53		
TOTAL	10,57		

Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica		
Emitido kg (CO ₂)	Compensado kg (CO ₂)	Consistência Ecológica (KCO ₂)
18,15	0,00	0

INFORMACOES IMPORTANTES E AVISOS DE VENCIMENTO

Consta desta fatura R\$ 1,53 referente a PIS e COFINS. As quotas: PIS: 1,26% e COFINS: 5,77%.

Caro Cliente, constam quitadas as faturas de consumo de energia elétrica desta unidade consumidora vencidas até 31/12/2016, conforme a Lei N. 12.007/2009. Esta declaração substitui quitacoes anteriores.

Nº do Cliente: 3421707-0 Referência: Jun/2017
 Data de Emissão: 09/06/2017 Total a Pagar (R\$): 0,00
 Nº da Nota Fiscal: 480582073 Nº de Controle: 000341707 00116 39262 07

PARA CONFERENCIA: Esta fatura por ter valor inferior ao mínimo para cobrança, não necessita pagamento. Assim, este valor será acrescido na próxima fatura mensal sem qualquer incidência de multas ou encargos.



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA CIVIL
DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA

BOLETIM DE Ocorrência N° 570 - 1246 / 2017

Dados da Ocorrência

Natureza do Fato: **ACIDENTES - OUTROS**

Data / Hora da Comunicação: **31/07/2017 14:27:43**

Data / Hora da Ocorrência: **12/06/2017 21:00:00**

Endereço da Ocorrência: **SITIO GENERAL**

Complemento: **LADEIRA**

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **VICOSA DO CEARA/CE**

Ponto de Referência:

Noticiante(s)

Nome: **BENEDITO SOUSA NERES**

Nascimento: **21/10/1981** CPF:

RG: **2000028009151**

Orgão Emissor: **SSPDS**

UF: **CE**

Filiação: **MARIA ANTONIA DE SOUSA**

FRANCISCO NERES DE BRITO

Endereço: **SITIO SITIO BATELHA**

CEP: **62.300-000**

Bairro: **ZONA RURAL**

Município: **VICOSA DO CEARA/CE**

Telefone:

País: **BRASIL**

Histórico

O NOTICIANTE AFIRMA QUE NO LOCAL E DATA SUPRAMENCIONADOS, CONDUZIR O VEÍCULO GM/CHEVROLET D20 CUSTOM, ANO E MODELO 1989/1989, COR MARROM, PLACA KBD 7959, CHASSI 9BG244RNKKC023131, DE PROPRIEDADE DE AURICELTA COSTA ALVES, ENVOLVEU-SE EM ACIDENTE DE TRANSITO, APÓS O VEÍCULO DESLIGA-SE E VOLTAR PARA TRÁS DESCENDO DESGOVERNADO A LADEIRA, CHEGANDO O VEÍCULO A CAIR NO ABISMO E FICANDO O NOTICIANTE COM LESÕES CORPORAIS EM DECORRÊNCIA DO ACIDENTE DE TRANSITO, CONFORME OS DOCUMENTOS EM ANEXO. ESTE B.O. É PARA FINS DE DPVAT.

DELEGACIA DESTINO: DELEGACIA MUNICIPAL DE VICOSA DO CEARA

RESPONSÁVEL PELO REGISTRO :

SERGIO HENRIQUE OLIVEIRA FERREIRA - MAT.: 300265-1-9

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:

Benedito Sousa Neres

VISTO DO DELEGADO(A) :

GREGORIO JOSE DE OLIVEIRA NETO - MAT.: 198805-1-6

13

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados a uma seguradora autorizada do Seguro DPVAT. Após ser analisada, a documentação é disponibilizada para parecer final da Seguradora Líder-DPVAT, administradora do Seguro DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3170472125 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA BENEDITO SOUSA NERES

COBERTURA Invalidez

SEGURADORA RESPONSÁVEL PELO SINISTRO UNIÃO SEGURADORA S/A - VIDA E PREVIDÊNCIA

BENEFICIÁRIO BENEDITO SOUSA NERES

CPF/CNPJ: 92438148349

Posição em 13-09-2017 07:34:54

Pagamento liberado pela Seguradora Líder DPVAT.

Valor: R\$ 3.375,00

O prazo para recebimento da indenização no banco depende do tempo necessário ao processamento bancário, que é de até 5 dias úteis contados a partir da data de liberação.

Data do Pagamento	Valor da Indenização	Juros e Correção	Valor Total
14/09/2017	R\$ 3.375,00	R\$ 0,00	R\$ 3.375,00

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO

Documentos Despesas Médicas (/Pages/Documentacao-Despesas-Medicas.aspx)

Documentos Invalidez Permanente (/Pages/Documentacao-Invalidez-Permanente.aspx)

Documento Morte (/Pages/Documentacao-Morte.aspx)

Dicas Indispensáveis (/Pages/Dicas-Indispensaveis-Para-Pedir-a-Indenizacao.aspx)

PAGUE SEGURO

Como Pagar (/Pages/Pague-Seguro.aspx)

Consulta a Pagamentos Efetuados (/Pages/Consulta-a-Pagamentos-Efetutados.aspx)

REGISTRO DE ATENDIMENTO

Nome: Thomaz de Sousa Neto
Sexo: M (☒) F (☐) DN: 21/10/1993 Idade: 33 Raça/Cor:
Nome do Pai: João de Deus Nome da Mãe: Marlene
Estado Civil: casado Profissão:
Município de Origem: (☐) Viçosa do Ceará (☐) Outro Município:
Endereço: Av. ... Telefone (☐)
Cartão do SUS: 303 2008 5215633 RG: 2000028009751
Data do Atendimento: 12/06/2007 Hora: 11:00 Recepção:

SINAIS VITAIS

Peso: g Temperatura: °C Pressão Arterial: x mmHg
FR: irpm FC: bpm DX: mg/dL
Classificação da dor: (☐) Sem Dor (☐) Leve (☐) Moderada (☐) Intensa (☐) Insuportável

ACOLHIMENTO

Deseja Atendimento Ambulatorial: (☐) Sim (☐) Não

Queixa Principal:

Há quanto tempo:

Procurou Atendimento na Atenção Básica: (☐) Sim (☐) Não Qual o PSF:

Justificativa:

TIPO DE ACIDENTE:

- (X) Acidente de Trânsito Data: / / Hora: : : Alcoolizado: (☐) Sim (☐) Não (☐) Ignorado
(☐) Moto - Usando Capacete? (X) Automóvel - Usando cinto de Segurança?
(☐) Atropelamento Local:
(☐) Acidente por arma branca (☐) acidente por arma de fogo (☐) acidente de trabalho (☐) Afogamento
(☐) Choque elétrico (☐) Queda. De onde?
(☐) Ingestão Acidental: (☐) Corpo Estranho (☐) Produtos químicos farmacêuticos
(☐) Queimaduras: (☐) 1º grau (☐) 2º grau (☐) 3º grau Por: (☐) Água (☐) Óleo (☐) Álcool (☐) Elétrico
(☐) Mordedura de Animais: (☐) Domésticos (☐) Selvagem
(☐) Outros:

Medicações e tempo de uso:

Anamnese e Exames Físicos Inicial:

Classificação de Risco: ☐

Data: / /

Assinatura do Profissional:

ATENDIMENTO MÉDICO

AValiação CLÍNICA:

Referido acidente em veículo
auto motor em zona urbana

EXAME FÍSICO:

HIPÓTESE (S) DIAGNÓSTICA (S):

Fratura do crânio
em zona urbana

PROCEDIMENTO E CONDUTA:

DS - Direta para APRAZAMENTO

- 1-
- 2-
- 3-
- 4-
- 5-
- 6-

1- Sutura
2- Cateterismo de urina
3- Curativo
4- Sutura de ferida
5- Sutura de ferida
6-

MÉDICO

Assinatura e Carimbo

Dr. João Paulo F. da Silva
MÉDICO
CREMEC: 17373

OBSERVAÇÃO DE ENFERMAGEM:

12/06/17 às 22:45
Paciente em estado de consciência, porém com alteração de nível de consciência. Apresenta ferida na região da cabeça e sangramento ativo. Relato de dor nos membros inferiores e dor no abdômen. Paciente está em estado de choque.

13/06/17 às 8:50
Paciente em estado de choque

DESTINO:

☒ Alta () Observação

() TRANSFERÊNCIA PARA:

X Benedito Sousa Neves

Assinatura do Usuário ou Responsável

Dr. João Paulo F. da Silva
Auxiliar de Enfermagem
COREN 603338/E



FICHA DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL
VICOSA DO CEARÁ
TRADIÇÃO EM CEARÁ

SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE SUS / CEARÁ

Unidade de Origem:

General Tibúrcio

Distrito Sanitário:

Município:

16

Nome:

Benedicto Sousa Neves

Prontuário Nº:

Sexo:

☒ M ☐ F

Data de Nascimento:

21/10/81

Ocupação:

2/Agente

Endereço:

St. Betula

Município:

Vicos

Fone:

Assinatura do Encaminhamento

Dr. A. O. A. O.

Residência: residência particular

Resultado do(s) Exame(s):

H. H. que apresenta hematoma de crânio e paralisia facial. O paciente fez 18 dias após o trauma com a cabeça inclinada para a direita e para a esquerda. A lesão do braço direito.

Conduta Realizada:

Encaminhamento: Para Hospital Ugentes

Indicação Diagnóstica:

Possível Hematoma Encefálico - Paralisia Facial 22

Assinatura do Encaminhamento - N° Registro

Função

Data

Assinatura

AGENDAMENTO

Encaminhamento para Atendimento:

☐ Ambulatorial

☐ Hospitalar

☐ Auxílio Diagnóstico

Procedimento:

Profissional:

Unidade de Referência:

Assinatura do Encaminhamento - N° Registro

Função

Data

Assinatura

FICHA DE CONTRA-REFERÊNCIA(*)

Unidade de Referência:

Município:

Prontuário Nº

Data da Alta:

Assinatura

Resumo Clínico / Cirúrgico:

Resultado do(s) Exame(s):

Diagnóstico: Principal

CID:

Secundário 1

CID:

Secundário 2

CID:

Proposta de Consulta para seguimento:

O problema justificou a referência? Sim ☐ Não ☐

O motivo da referência coincide com o diagnóstico? Sim ☐ Não ☐



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE



RECEITUÁRIO MÉDICO AMBULATÓRIO

Paciente 3.0/11

Trauma na 3ª d.

Distúrbio comissura labial. + Gialur

Solicitado.

T. C. Crânio.

11.07.17

Dr. Regis Monte Pires
CLÍNICA VET. - D. RAYSSONORAF
CRMV 13.511

AO RETORNAR, FAVOR TRAZER ESTA RECEITA

Global Gráfica (88) 3613.1377

Tosias

sisitas 

— Anwesen —
— Abwesenheit —
— Zeit —
— Ort —
— Gegenstand —

Dr. Pedro Jonatus F. da Silva
[Signature]

Dr. Pedro Jonatus

Agentes Anestésicos	Líquidos				CÓDIGO	
					☐ PP Anestesia ☒ Pulso ☐ Respiração	☐ Operação X Anestesia
						20
						20
						40
						60
						80
						100
						120
						140
						160
						180
						200
						220
						240
						260

RELATAR AS CAUSAS QUE JUSTIFICAM A LONGA DURAÇÃO DA OPERAÇÃO DE ANTES-RESA E UM MAIOR CONSUMO DE MATERIAIS.

18

Ass. e carimbo do Anestesiista - CRM

Data	1º Auxiliar	Ass. e carimbo
Cirurgião	3º Auxiliar	Ass. e carimbo
2º Auxiliar		Ass. e carimbo



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ



Data - Hora
27/2/2018 -
10:20

Termo de Registro e Autuação



Nesta data, após recebidos, estes autos foram registrados e autuados por processamento eletrônico, na forma do demonstrativo abaixo discriminado.

Dados Gerais do Processo	
11989-70.2018.8.06.0182 / 0 OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO	
Protocolo Único	VOLUNTÁRIA
Ação de Origem	AÇÃO DE COBRANÇA DE DIFERENÇA DPV
Nr. Volumes	1
Autuação	26/02/2018
Assunto(s)	SEGURO
Natureza	CÍVEL
Just. Gratuita	NÃO
Segredo de Justiça	NÃO
Apresentação/Preparo	Conta
Competência	VARA ÚNICA / 1A. VARA - INTERIOR

Partes
Nome
Requerente : BENEDITO SOUSA NERES
Rep. Jurídico : 23467 - CE LORENA FERNANDES DA CUNHA
Requerido : SEGURADORA LIDER CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

VIÇOSA DO CEARÁ (COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ), 27 de Fevereiro de 2018


Responsável

http://tjcemts030/tecsproc/relatorios/restermregaut.asp?txt_documentosJud=11989-70.201... 27/2/2018



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

.Processo nº. 11989 - 70. 2018 8.06.0182

DESPACHO

Recebo a presente ação sob rito ordinário e concedo, inicialmente, os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma do artigo 98 do Código de Processo Civil.

Com base na máxima efetividade dos atos processuais e à maior celeridade do processo, deixo de marcar audiência prévia de conciliação, já que nas ações de cobrança de seguro DPVAT dificilmente ocorre acordo antes de realizada a perícia, podendo a audiência de conciliação ser postergada para momento posterior, a requerimento das partes.

Cite-se a seguradora ré para contestar a presente ação no prazo de 15 dias, sob pena de serem considerados verdadeiros os fatos aduzidos na inicial.

Ato contínuo, se a ré alegar quaisquer das matérias enumeradas no art. 337 do NCPC, e nos termos do art. 351 do mesmo diploma legal, intime-se a parte autora para apresentar réplica no prazo de 15 (quinze) dias.

A cópia do presente despacho, servirá de carta de citação, desde que devidamente arrematada com selo de autenticação.

Seguem anexos: petição inicial e documentos anexos.

Expedientes necessários.

Viçosa do Ceará-CE, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

COMARCA DE VIÇOSA DO CEARÁ - VARA ÚNICA

Autos nº 11989 - 10.2018.8.06.0182.

VISTO E DESPACHO/DECISÃO EM INSPEÇÃO INTERNA (PORTARIA Nº 06/2018)

Proceda a Secretaria o cumprimento da determinação abaixo assinalada:

- ☐ Defiro o pedido de gratuidade judiciária.
- ☐ Deixo a análise do pedido de tutela para depois da formação do contraditório.
- ☐ Defiro o pedido de inversão do ônus da prova, com base no art. 6º, inciso VIII, do CDC, sendo esta medida necessária para garantia de verdadeiro acesso à Justiça (art. 5º, XXXV da CF e art. 373, § 1º do CPC).
- ☐ Designe-se audiência de:
 - ☐ conciliação;
 - ☐ instrução;
 - ☐ instrução e julgamento;
 - ☐ ratificação;
 - ☐ prevista no art. _____.
- ☐ Cite-se a parte promovida, com as advertências de lei.
- ☐ Intime-se a parte () autora () ré para:
 - ☐ impulsionar o feito, no prazo de dez dias, sob pena de extinção.
 - ☐ manifestar-se sobre fls. _____, no prazo de cinco dias.
 - ☐ informar e especificar as provas a produzirem, no prazo de cinco dias.
 - ☐ apresentar alegações finais escritas.
- ☒ À secretaria para:
 - ☒ cumprir o despacho de fls. 10.
 - ☐ certificar o trânsito em julgado.
 - ☐ certificar o decurso do prazo.
 - ☐ certificar o cumprimento da determinação judicial de fls. _____.
 - ☐ renovar os expedientes de fls. _____.
 - ☐ proceder busca nos sistemas informatizados sobre o endereço atualizado do réu.
 - ☐ expedir alvará da quantia depositada/RPV/Precatório.
 - ☐ expedir mandado de penhora.
 - ☐ abrir vista dos autos ao Ministério Público.
- ☐ Quato à carta precatória:
 - ☐ expeça-se para oitiva de testemunha residente em outra Comarca;
 - ☐ solicite-se a devolução () devidamente cumprida () sem o cumprimento.
 - ☐ devolva-se ao Juízo de origem (deprecante).
 - ☐ remeter-se ao Juízo competente, diante de seu caráter intinerante.

Fl. 1 de 2

Moisés Brisamar Freire
Juiz de Direito do 1º Juizado Auxiliar
na Comarca de Viçosa do Ceará



- (☒) Processo em ordem.
 - (☒) Aguarde a realização de audiência.
 - (☒) Aguarde o decurso do prazo. Após certifique.
 - (☒) Processo suspenso.
 - (☒) Aguarde resposta de ofício.
 - (☒) Aguarde a devolução da carta precatória.
 - (☒) Aguarde a devolução do mandado.
- (☒) Quanto ao recurso:
 - (☒) Recebo o presente recurso interposto contra a sentença de mérito, por está presentes todos os pressupostos recursais genéricos e especiais, bem como objetivos e subjetivos do referido recurso, recebendo-o no seu duplo efeito, dado o risco de dano irreparável à parte sucumbente (Lei nº. 9.099/95, artigo 43).
 - (☒) Nos termos do §3º do art. 1.010 do Código de Processo Civil, o recurso de apelação é remetido pelo juiz ao tribunal, independentemente de juízo de admissibilidade.
 - (☒) Intime-se o recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso intentado.
 - (☒) Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça/Trama Recursal.
- (☒) Quanto ao cumprimento de sentença/ à execução:
 - (☒) Intime-se a parte vencida para cumprir a obrigação de pagar no prazo de 15 (quinze) dias, advertida de que o descumprimento ensejará em acréscimo de 10% (dez por cento), por força do art. 523, §1º do NCPC, sujeitando-se à penhora por força judicial.
 - (☒) Cite-se a parte executada para pagar a dívida no prazo de três dias. A parte executada deverá ser intimada para, em caso de não pagamento, indicar bens penhoráveis, no prazo de cinco dias, nos moldes do § 2º, do art. 829, do CPC, sob pena de, não o fazendo, ser considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado na forma do parágrafo único do art. 774 do mesmo diploma legal. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 827, § 1º, do NCPC.
 - (☒) Intime-se o exequente para atualizar o débito, caso entenda necessário.
 - (☒) Intime-se o exequente para indicar bens do executado a serem penhorados, ou requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.
- (☒) Arquite-se.
- (☒) _____

Viçosa do Ceará, 21/06/2018.

Moisés Brisamar Freire
JUIZ DE DIREITO - RESPONDENDO



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Viçosa do Ceará

Vara Única da Comarca de Viçosa do Ceará

Praça Destino Carneiro Passos, S/N, Fórum Desembargadora Águeda Passos, Centro - CEP 62300-000, Fone: (88) 3632-1187, Viçosa do Ceará-CE - E-mail: vicosa@tjce.jus.br



CERTIDÃO

Processo nº: 0011989-70.2018.8.06.0182
Apenso: Processos Apenso << Informação indisponível >>
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Seguro
Requerente e Requerido: Benedito Sousa Neres e outro
:

CERTIFICO, face às prerrogativas por lei conferidas, que o despacho retro foi devidamente selado e encaminhado por via postal, servindo como carta citatória. O referido é verdade. Dou fé.

Viçosa do Ceará/CE, 26 de fevereiro de 2019.


Rita Dalila Alves Otaviano
Supervisora Unidade Judiciária